



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Vassouras

**PROJETO DE LEI Nº 777/2017**

**Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino o Programa Escola Sem Partido.**

**Art. 1º.** Esta lei institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, com fundamento nos seguintes princípios:

- I - Neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II – Pluralismo de idéias;
- III- liberdade de aprender e de ensinar;
- IV- liberdade de consciência e de crença;
- V – proteção integral da criança e do adolescente;
- VI – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando o exercício da cidadania;
- VII – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

**Art.2º -** No exercício de suas funções, o professor:

- I – não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II – não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III – não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.
- IV – ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V – respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Vassouras

que esteja de acordo com as suas próprias convicções;

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 3º - As instituições de educação deverão afixar em salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo I da presente Lei.

Art.4º - As escolas particulares que atendem a orientação confessional e ideologia específica poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto, devido ser importante que haja a liberdade e preserve o direito familiar e individual de cada família sob seus filhos.

Sala das Sessões, 07 de DEZEMBRO de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sandro Alex de Medeiros Motta".

Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Vassouras

#### ANEXO I

#### DEVERES DO PROFESSOR

I - o Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;

II - O professor não favorecerá, não prejudicará e não constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

III – O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

IV – Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.

V – O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas convicções.

VI – O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.